

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Processo nº 003/2024

Tomada de Preços nº 90003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO DE PÁSCOA PARA A MONTAGEM DE UMA VILA DE PÁSCOA A SER LOTADA NA PRAÇA MANOEL FRICKS JORDÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

ANGELA MOLINA COLNAGO - ME, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 10.931.383/0001-75, com endereço na Rua Alvino Gomes Teixeira, nº 3.187, CEP: 19.045-000, Presidente Prudente – SP, neste ato representado por ANGELA MOLINA COLNAGO, brasileira, casada, empresária, portadora do R.G nº 22.181.978, inscrita no C.P.F./MF sob o nº 093.912.178-69, residente e domiciliado na Rua Antonio Gardin, nº 56 – Jd. Itapura, CEP: 19.035-160 – Presidente Prudente/SP, vem perante Vossa Senhoria apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO № 003/2024

em face **do Edital do Processo – n^{o} 003/2024 Tomada de Preços n^{o} 90003/2024 pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:**

CNPJ: 10.931.383/0001-75

E-MAIL: nataldeluz.decoracoes2014@yahoo.com.br



ESCRITÓRIO E FÁBRICA

Rua Alvino Gomes Teixeira, 3.187 - Parque Castelo Branco - Pres. Prudente - SP - CEP-19030-040

1. DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidades no citado edital, vejamos:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

Nesse mesmo entendimento, compartilha Maria Sylvia

Zanella Di Pietro:

"Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento." (Grifos nossos)

Logo, plenamente cabível a presente impugnação, pois

dentro do prazo legal.

2. DA IMPUGNAÇÃO/IRREGULARIDADES DO EDITAL

Com efeito o artigo 37 da Constituição Federal, dispõe que

"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CNPJ: 10.931.383/0001-75

E-MAIL: nataldeluz.decoracoes2014@yahoo.com.br

NATAL DE LUZ

ESCRITÓRIO E FÁBRICA

Rua Alvino Gomes Teixeira, 3.187 - Parque Castelo Branco - Pres. Prudente - SP - CEP-19030-040

Inciso XXI (art. 37, CF): ressalvados os casos específicos na

legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode extrair do texto constitucional, dizendo em

outras palavras de fácil compreensão ao leigo é que: a **Administração Pública não pode criar**

embaraços aos concorrentes que participam do processo de licitação, devendo ser

assegurado pela Administração a igualdade de condições.

De igual modo a Lei de Licitações e Contratos

Administrativos nº 14.133/2021, assegura no inciso II do artigo 11, que haverá tratamento

isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Pois bem, analisando o Edital é possível constatar

irregularidade no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.2 LOCAL DA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, traz exigência, quanto a data de instalação dos serviços a

serem executados, que deverão ser realizados/instalados **até dia 15 de março permanecendo**

até o dia 04 de abril de 2024.

Por outro lado, a DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA

SESSÃO PÚBLICA será às 09h00 do dia 20.03.2024

No caso, os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência e igualdade de condições a todos os concorrentes,

princípios estes norteadores do processo licitatório, foram violentamente violados.

CNPJ: 10.931.383/0001-75

E-MAIL: nataldeluz.decoracoes2014@yahoo.com.br



ESCRITÓRIO E FÁBRICA

Rua Alvino Gomes Teixeira, 3.187 - Parque Castelo Branco - Pres. Prudente - SP - CEP-19030-040

Como se pode verificar, a data para instalação do material

na Praça Manoel Fricks Jordão foi determinada para o dia 15 de março de 2024, sendo que

a data para abertura da sessão pública é dia 20 de março de 2024 ás 9h00, ou seja, a data

definida para instalação é antes da data de abertura da sessão pública para o certame

licitatório, praticamente 05 (cinco) dias que antecedem o certame. Evidenciando total

parcialidade (violação da imparcialidade), ilegalidade (violação da legalidade),

demonstrando inclusive, total falta de transparência e desigualando para com os

concorrentes, pois, como poderá a Administração prever o sagrado vencedor do certame,

se a Abertura e Disputa das Propostas sequer ocorreu, para que aquele que irá realizar a

instalação de Decoração de Páscoa da Vila de Páscoa a ser montada na Praça Manoel Fricks

Jordão, na sede do Município Presidente Kennedy/ES possa se apresentar para executar o

objeto do contrato?

Por todo o exposto, temos que a exigência de datas,

inclusive antecedendo a abertura das propostas, viola normas constitucionais e

infraconstitucionais, tornando o processo licitatório na modalidade pregão, nulo na sua

origem (Edital), devendo, portanto, ser rechaçado E IMPUGNADO.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, com base nos fatos e argumentos

explanados, a Impugnante, vem perante Vossa Senhoria Pregoeiro(a) do Município de

Presidente Kennedy/ES, requerer:

a). seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;

b). que seja republicado o edital, corrigindo os vícios

apontados referente as datas, e igualando as datas de

entrega, para que realmente haja um tratamento

CNPJ: 10.931.383/0001-75

E-MAIL: nataldeluz.decoracoes2014@yahoo.com.br



ESCRITÓRIO E FÁBRICA

Rua Alvino Gomes Teixeira, 3.187 - Parque Castelo Branco - Pres. Prudente - SP - CEP-19030-040

isonômico entre os concorrentes, ou seja, isonomia para participantes tenham hábil que tempo desembaraçado para entregar com excelência os produtos especificados no edital;

c). que seja aberto novo prazo para inicio da sessão pública respeitando o prazo mínimo nos termos da Lei nº 14.333/21.

Nesses termos, pede o deferimento.

De Presidente Prudente/SP, 12 de março de 2024

ANGELA

Assinado digitalmente por ANGELA MOLINA
COLNAGO:09391277869

MOLINA

ND. C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB eCPF A1, OU=L/EM BRANCO,, OU=
45191144000100, OU=presencial, CN=ANGELA
MOLINA COLNAGO:09391277869

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

1217869 Localização:
Data: 2024.03.13 16:50:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ANGELA MOLINA COLNAGO – ME

C.N.P.J/MF sob o nº 10.931.383/0001-75

CNPJ: 10.931.383/0001-75

E-MAIL: nataldeluz.decoracoes2014@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

Pregão Eletrônico nº 90003/2024 Processo nº 002822/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO DE PÁSCOA PARA A MONTAGEM DE UMA VILA DE PÁSCOA A SER LOTADA NA PRAÇA MANOEL FRICKS JORDÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

Trata-se de impugnação ao edital – Pregão Eletrônico n°. 90003/2024, apresentada pela empresa ANGELA MOLINA COLNAGO - ME, via e-mail, no dia 13/03/2024 doravante denominado IMPUGNANTE, objetivando a modificação do referido instrumento convocatório.

Em síntese, a impugnantes objetiva a: retificação da especificação, critérios de habilitação e exigências.

A impugnação apresentada pela empresa supramencionada foi apresentada <u>TEMPESTIVAMENTE</u>, atendendo ao prazo editalício para sua apresentação, conforme os dispositivos legais que regulamentam e normatizam os procedimentos licitatórios, especialmente o que reza o art. 164 da LEI 14.133/2021, o prazo de impugnação para o ato convocatório do pregão é <u>de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (20/03/2024), conforme cito:</u>

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Desta forma, resta demonstrada a tempestividade da presente impugnação, assim passo a análise:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA

Transcrevemos os pontos principais do pedido:

Pois bem, analisando o Edital é possível constatar irregularidade no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, traz exigência, quanto a data de instalação dos serviços a serem executados, que deverão ser realizados/instalados até dia 15 de março permanecendo até o dia 04 de abril de 2024.

Por outro lado, a DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA será às 09h00 do dia 20.03.2024

No caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e igualdade de condições a todos os concorrentes, princípios estes norteadores do processo licitatório, foram violentamente violados.

Como se pode verificar, a data para instalação do material na Praça Manoel Fricks Jordão foi determinada para o dia 15 de março de 2024, sendo que a data para abertura da sessão pública é dia 20 de março de 2024 ás 9h00, ou seja, a data definida para instalação é antes da data de abertura da sessão pública para o certame licitatório, praticamente 05 (cinco) dias que antecedem o certame. Evidenciando total parcialidade (violação da imparcialidade), ilegalidade (violação da legalidade), demonstrando inclusive, total falta de transparência e desigualando para com os concorrentes, pois, como poderá a Administração prever o sagrado vencedor do certame, se a Abertura e Disputa das Propostas sequer ocorreu, para que aquele que irá realizar a instalação de Decoração de Páscoa da Vila de Páscoa a ser montada na Praça Manoel Fricks Jordão, na sede do Município Presidente Kennedy/ES possa se apresentar para executar o objeto do contrato?

Por todo o exposto, temos que a exigência de datas, inclusive antecedendo a abertura das propostas, viola normas constitucionais e infraconstitucionais, tornando o processo licitatório na modalidade pregão, nulo na sua origem (Edital), devendo, portanto, ser rechaçado E IMPUGNADO.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, com base nos fatos e argumentos explanados, a Impugnante, vem perante Vossa Senhoria Pregoeiro(a) do Município de Presidente Kennedy/ES, requerer:

a). seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;

 b). que seja republicado o edital, corrigindo os vícios apontados referente as datas, e igualando as datas de entrega, para que realmente haja um tratamento isonômico entre os concorrentes, ou seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

isonomia para que os participantes tenham tempo hábil e desembaraçado para entregar com excelência os produtos especificados no edital;

c). que seja aberto novo prazo para inicio da sessão pública respeitando o prazo mínimo nos termos da Lei nº 14.333/21.

Tendo em vista que a matéria trazida na impugnação juntada aos autos é de cunho estritamente técnico, sendo que trata de itens e exigências que compõe o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Ilustre Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, assim conforme consta ás fls.299 (verso), apesar de já ter havido análise similar, encaminhamos os auto aquela Secretaria para análise e manifestação, logo foi-nos apresentado a manifestação da Secretária Municipal de Educação que dispõe:

"Trata-se de impugnação elaborada pela empresa ANGELA MOLINA COLNAGO - ME, referente ao Processo originário nº 02822/2024, protocolado no dia 31/01/2024.

Conforme consta no documento impugnatório juntado as fls. 312/316, a referida empresa alegou quanto à incongruência das datas mencionadas no edital, visto que a licitação foi marcada para o dia 20/03/2024 e a data de inicio da instalação dia 15/03/2024.

Contudo, em que pese o processo tenha sido protocolado no dia 31/01/2024, ocorreu atraso em seu andamento o que gerou a divergência apontada pela empresa.

Desta feita, entendendo pela razoabilidade do questionamento trazido, se faz necessária a adequação das datas mencionadas dos documentos preliminares, de modo que conste a prestação do serviço supracitado com duração de 15 dias, ou seja, 15 diárias, tendo a empresa vencedora do Certame que dar inicio a execução do objeto em até 48 horas após a assinatura da Ordem de Serviço.

Assim, foi remetido os autos a Gerência de Termo de Referencia para as modificações supracitadas.

Quanto a republicação do EDITAL, não se faz necessário, visto que foram feitas as alterações e as mesmas não afetam a continuidade do processo e tal procedimento comprometeria diretamente a realização e continuidade do Certame, por não haver tempo hábil para que se cumpra os prazos legais para a realização dos trâmites legais da licitação para a contratação do objeto em tese."

Em análise de impugnação anterior o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer se manifestou: "APROVO o TR e ETP com as adequações feitas no Processo 02822/2024 ás Fls. 284/298 para a continuidade do Certame, e AUTORIZO o prosseguimento do mesmo. Em tempo, encaminho os autos para publicação da retificação do Anexo I e III do edital. Sendo que a data de abertura da sessão permanecerá inalterada."

ágina 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Desta feita, não cabe este pregoeiro entrar na conveniência e oportunidade, bem como a Autonomia do Ilustre Secretário, vez que a mesma é a **AUTORIDADE SUPERIOR DESTE CERTAME.**

Deste modo, já foram realizados a republicação do Anexo I e III do edital, tano do sistema Compras.gov quanto no site Oficial do Município.

Após todo exposto, considerando a manifestação da Ilustre Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, **DECIDO** pelo acolhimento da presente impugnação interposta pela empresa **ANGELA MOLINA COLNAGO - ME**, considerando sua **TEMPESTIVIDADE**, porém no mérito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, vez o acompanhamento da Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (AUTORIDADE DO PROCESSO), conforme manifestação.

Presidente Kennedy – ES, 14 de março de 2024.

Mezaque da S. J. Rodrigues Pregoeiro Oficial